CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2012, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
Do dia 1º ao dia 16 de dezembro	Horário normal - Sem alterações
17, 18, 19 e 20	8h às 19h
21 (sexta-feira)	8h às 22h
22 (sábado)	8h às 22h
23 (domingo)	10h às 16h
24 (segunda-feira)	9h às 18h
25 (Natal)	Não haverá expediente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2012, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas a 2h (duas horas)

diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2013 com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2012, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2013 com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2012 as empresas deverão fornecer um lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO DOMINGO TRABALHADO (23/12/2012).

A compensação das horas geradas pelo trabalho realizado no dia 23 de dezembro de 2012 (domingo), se dará por meio dia de folga no dia 02 de janeiro de 2013 e meio dia de folga no dia 13 de fevereiro de 2013 (Quarta-Feira de Cinzas), sendo que nestes dias (02/01/2013 e 13/02/2013) haverá expediente somente a partir das 12h (doze horas).

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

Para o trabalho do dia 23 de dezembro de 2012 (domingo) os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 21 de Novembro de 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE